

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 225

Dispõe sôbre aumento de vencimentos e salários.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de agosto do ano em curso, passam a ser fixadas nas seguintes importâncias os vencimentos mensais dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras:

Secretário.....	cr\$ 3.580,00.
Chefe do Serviço de Patrimônio.....	cr\$ 2.750,00.
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	cr\$ 3.580,00.
Empregado-Auxiliar-Contador.....	cr\$ 1.490,00.
Empregado-Auxiliar-Datilógrafo.....	cr\$ 1.250,00.
Arquivista.....	cr\$ 1.950,00.
Empregado-Auxiliar-Contínuo.....	cr\$ 910,00.
Chefe do Serviço de Fazenda.....	cr\$ 1.170,00.
Empregado-Auxiliar-Geral de Rendas.....	cr\$ 3.580,00.
Empregado-Auxiliar.....	cr\$ 2.550,00.
Empregado-Auxiliar.....	cr\$ 2.030,00.
Empregado-Auxiliar-Fiscal.....	cr\$ 1.100,00.
Empregado-Auxiliar-Geral de Rendas e Posturas.....	cr\$ 2.700,00.
Empregado-Auxiliar.....	cr\$ 1.250,00.
Empregado-Auxiliar.....	cr\$ 2.030,00.
Empregado-Auxiliar-Escolar do Distrito da Cidade.....	cr\$ 1.410,00.
Empregado-Auxiliar-Escolar do Distrito de Ijaci.....	cr\$ 650,00.
Empregado-Auxiliar-Prezado do Serviço de Água.....	cr\$ 2.080,00.
Empregado-Auxiliar.....	cr\$ 1.100,00.
Empregado-Auxiliar-Geral do Serviço de Obras.....	cr\$ 4.140,00.
Empregado-Auxiliar-Geral de Obras.....	cr\$ 2.500,00.
Empregado-Auxiliar-Cineiro.....	cr\$ 1.950,00.
Empregado-Auxiliar-Geral do Distrito da Cidade.....	cr\$ 1.250,00.
Empregado-Auxiliar-Geral do Distrito de Ijaci.....	cr\$ 630,00.
Empregado-Auxiliar-Prezado do Matadouro.....	cr\$ 1.170,00.
Empregado-Auxiliar-Prezado do Mercado.....	cr\$ 1.170,00.

Art. 2º - Para pagamento, neste exercício, das diferenças de vencimentos constantes do artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de cr\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Aos Servidores Municipais Aposentados fica concedida uma majoração nos proventos mensais, a partir dos de agosto do corrente ano, na base de 25% (vinte e cinco por cento) ao que vem percebendo mais de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de 30% (trinta por cento) aos demais.

Art. 4º - Aos Operários da Municipalidade, diaristas e mensalistas, fica determinado um aumento de 20% (vinte por cento) em seus salários, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1953.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nos artigos 3º (terceiro) e 4º (quarto) correrão, no atual exercício, por conta das verbas orçamentárias próprias, eventualmente suplementadas.

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão das quantias provenientes do aumento, ora determinado, nos Orçamentos Municipais vindouros.

Art. 7º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de setembro de 1953.